

**CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA Nº
4.103.063.3.02.00200.2024 OBJETIVANDO
O REPASSE DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE
AÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA
SANEAR GUANDU-RJ, QUE ENTRE SI
FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO
DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E O
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA/RJ.**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Piso Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**,

Assessora – Unidade Resende,

000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA**, personalidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira/RJ, CEP: 26.900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.415.283/0001-29, neste ato representado por seu **Prefeito**,

doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de transferência de recursos financeiros, com



fundamento no Processo Administrativo nº 063/2024, que será regido pela Resolução INEA nº 160/2018 aplicando-se ao que couber a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, o Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, a Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 3.239/1999, e a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, ou a que vier a substituí-la ao fim de sua vigência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente instrumento possui como instrumento a transferência de recursos financeiros da AGEVAP objetivando a execução de ações no âmbito do Programa Sanear Guandu/RJ, ao município de Miguel Pereira, visando executar ações relativas à implantação de soluções de esgotamento sanitário de áreas rurais e periurbanas em Miguel Pereira/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

- 2.1.** Para o melhor entendimento deste contrato e do fluxo dos procedimentos do SANEAR GUANDU-RJ, considera-se importante a inserção de algumas definições:
 - 2.1.1.** AGEVAP: Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, fundada em 20 de junho de 2002, é uma associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, com delegação para atuação na gestão dos recursos hídricos, por meio de contrato de gestão celebrado com a ANA e com os órgãos gestores estaduais, para atendimento aos Comitês de Bacia.
 - 2.1.2.** AGENTE FINANCEIRO: instituição contratada pela AGEVAP para prestação de serviços de voltados para a



consecução do objeto de CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA.

- 2.1.3.** COMITÊ GUANDU/RJ: Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim. É um órgão colegiado, do qual participam representantes do poder público, da sociedade civil organizada e usuários de água. O Comitê foi criado pelo Decreto Estadual nº 31.178/2002 e posteriormente alterado Decreto Estadual nº 45.463/2015.
- 2.1.4.** CONTA VINCULADA: conta bancária aberta especificamente para a execução do objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, e que só poderá ser movimentada mediante autorização prévia da AGEVAP.
- 2.1.5.** CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA: consiste no contrato firmado entre a AGEVAP e o município para transferência dos recursos para a implantação das obras dos sistemas de esgotamento sanitário, hierarquizados através da Resolução COMITÊ GUANDU/RJ nº 159/2021.
- 2.1.6.** EMPREENDIMENTO: objeto do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA que deverá ser executado de forma a garantir sua funcionalidade e operação.
- 2.1.7.** EXECUTORA: empresa especializada, responsável pela implantação do sistema de esgotamento sanitário e vencedora do processo licitatório elaborado pelo CONTRATADO.
- 2.1.8.** GERENCIADORA: Empresa contratada, pela AGEVAP, para apoiar técnica e administrativamente, a AGEVAP, durante a execução física e financeira dos projetos e obras contratados.



- 2.1.9.** INEA: Instituto Estadual do Ambiente do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
- 2.1.10.** Plano de Trabalho (PT): documento que contém o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com o respectivo cronograma, devidamente justificado, para o período de vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- 2.1.11.** Programa Sanear Guandu: Programa de saneamento rural e periurbano, que tem por objetivos reduzir a carga orgânica poluidora dos afluentes da Estação de Tratamento de Água (ETA) Guandu, responsável pelo abastecimento da região metropolitana do Rio de Janeiro, hierarquizar a aplicação de recursos em esgotamento sanitário na RH II e dar transparência a aplicação de recursos em esgotamento sanitário provenientes da outorga de uso da água.
- 2.1.12.** Soluções individuais: Sistemas individuais de esgotamento sanitário adotados em regiões onde não há viabilidade econômica de implantação de sistemas coletivos (redes coletoras e estações de tratamento de esgotamento sanitário), devido à baixa densidade domiciliar que resulta em grandes distâncias entre elas.
- 2.1.13.** VRPL: Verificação do Resultado do Processo Licitatório

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1.** Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1.1. DA CONTRATANTE



- a) Acompanhar a execução do EMPREENDIMENTO e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais.
- b) Manter os recursos financeiros destinados para a execução do objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA na CONTA VINCULADA, aberta em nome do CONTRATADO.
- c) Autorizar os desbloqueios dos recursos depositados na CONTA VINCULADA, através do AGENTE FINANCEIRO, para que o CONTRATADO possa executar o objeto e os respectivos pagamentos ao qual está relacionado este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- d) Publicar no Diário Oficial da União o extrato deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
- e) Notificar o CONTRATADO do não cumprimento de prazos impostos pela CONTRATANTE.
- f) Comprovada a paralisação do EMPREENDIMENTO, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para as devidas providências e retomada das obras, sem que isso afete a necessidade de apuração das responsabilidades.
- g) Designar os serviços que serão de responsabilidade própria e os que serão atribuídos à GERENCIADORA.

3.1.2. DO CONTRATADO:



- a) Manter consignado no orçamento do exercício corrente ou em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o EMPREENDIMENTO, e no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no plano plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que anualmente constarão do seu orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância a este preceito.
- b) Manter, em agência do AGENTE FINANCEIRO, CONTA VINCULADA ao CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- c) Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas.
- d) Compatibilizar o objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou (e) federal, conforme o caso.
- e) Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
- f) Restituir, observado o disposto na CLÁUSULA SEXTA, item 6.7 e seguintes, o saldo dos recursos financeiros não utilizados.
- g) Arcar com os custos de serviços e materiais extras necessários à execução da obra, tais como análises



de reprogramações e documentações, VRPL, vistorias extras e aditivos que ultrapassem o recurso previsto contratualmente, não sendo permitido onerar o orçamento deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.

- h)** Fornecer, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas e seus documentos e registros contábeis para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo por parte da CONTRATANTE, da GERENCIADORA e dos órgãos de controle interno e externo.
- i)** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatados desvio ou malversação dos recursos públicos e irregularidades na execução do contrato de execução, comunicando imediatamente tal fato à CONTRATANTE.
- j)** Manter sob guarda na forma de processo os seguintes documentos referentes à seleção da executora: o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração para a execução do serviço e a proposta de preço ofertada por cada licitante com seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do contrato e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras e os boletins de medições.
- k)** Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, e disponibilizar cópia digital à CONTRATANTE, de toda a documentação relativa à execução do CONTRATO



DE TRANSFERÊNCIA, contado da apresentação de prestação de contas final aprovada, da rescisão ou da instauração da tomada de contas especial, inclusive para efeito de fiscalização pelos órgãos de controle.

- l)** Assegurar que os recursos transferidos por este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA não serão utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da administração pública municipal.
- m)** Acompanhar a operação do EMPREENDIMENTO após concluída a obra e garantir sua funcionalidade.
- n)** Manter a contratação de EXECUTORA para a implantação do EMPREENDIMENTO, observados os procedimentos licitatórios necessários, no regime de empreitada por preço unitário, considerando o menor preço total, utilizando-se do projeto aprovado pelo CONTRATANTE.
- o)** Nomear responsável técnico que possua atribuição para acompanhamento e fiscalização da obra em sua integralidade.
- p)** Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de fiscalização até o início das obras assinada pelo responsável técnico do CONTRATADO, bem como ART de execução emitida pelo responsável técnico da EXECUTORA, válidas por todo o período de execução das obras.



- q)** Entregar à CONTRATANTE e à GERENCIADORA cópia digitalizada e física da versão final do projeto aprovado, com a assinatura do respectivo responsável técnico.
- r)** Entregar à CONTRATANTE cópia digitalizada da versão final do projeto que obteve parecer favorável da GERENCIADORA.
- s)** Apresentar periodicamente à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, bem como da contrapartida, quando exigida.
- t)** Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, de forma a garantir sua conclusão e correto funcionamento, verificando possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais e comunicando imediatamente a CONTRATANTE a respeito, podendo ser responsabilizado por falhas na execução do EMPREENDIMENTO.
- u)** Analisar e aprovar as medições realizadas pela EXECUTORA e encaminhar respectivo relatório para a CONTRATANTE, após aferição em campo dos itens medidos.
- v)** Propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE, e a GERENCIADORA possam realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle interno e externo.
- w)** Observar o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, para contratação de empresas para a



execução do objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.

- x) Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do EMPREENDIMENTO, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso da CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- y) Adotar o disposto nas Leis Federais nº 10.048, de 08/11/2000, e nº 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- z) Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- aa) Orientar à EXECUTORA sobre a atuação da CONTRATANTE e GERENCIADORA no acompanhamento das obras e em relação aos procedimentos para liberação dos recursos dos itens executados.
- ab) Encaminhar à CONTRATANTE o Termo de Recebimento Definitivo do EMPREENDIMENTO, onde deverão constar: Laudo Técnico da Obra, os boletins de medição elaborados durante a obra e relatório fotográfico.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1.** O valor total do contrato será de R\$ 8.477.924,81 (oito milhões quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais



e oitenta e um centavos), sendo R\$ 8.131.907,51 (oito milhões, cento e trinta e um mil, novecentos e sete reais e cinquenta e um centavos) referentes ao repasse do Comitê Guandu, e R\$ 346.017,30 (trezentos e quarenta e seis mil, dezessete reais e trinta centavos) a título de contrapartida.

4.1.1. Há ainda, em conta, R\$ 1.241.718,67 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos), referentes aos rendimentos dos recursos na vigência do Contrato de Transferência nº 0557139/2021/AGEVAP/CAIXA. Os recursos de rendimento não poderão ser movimentados, atentando-se ao disposto no item 6.5. deste contrato.

4.2. O repasse ficará na conta atrelada a este projeto e será desbloqueada conforme avanço físico e medições da obra.

4.3. O valor referente à contrapartida estará, em sua totalidade, atrelado à CONTA VINCULADA deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, sendo a contrapartida do município aportada conforme a realização das medições.

4.4. Os recursos transferidos pela CONTRATANTE e os recursos do CONTRATADO destinados a este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA figurarão no orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.5. Os recursos transferidos se destinam exclusivamente ao financiamento do EMPREENDIMENTO hierarquizado na Resolução Comitê Guandu/RJ nº 159/2021 aprovado pelo AGENTE FINANCEIRO, sendo que modificações no projeto que impliquem em mudanças nos valores serão objeto de avaliação pela CONTRATANTE, conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.



- 4.6.** A movimentação financeira deve ser feita obrigatoriamente na CONTA VINCULADA a este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DE RECURSOS

- 5.1.** As liberações dos recursos financeiros da CONTA VINCULADA acontecerão somente para o pagamento de despesas relacionadas ao EMPREENDIMENTO, objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, ou aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei.

- 5.2.** A liberação de recursos ficará condicionada à comprovação do pagamento das despesas referentes à etapa anteriormente executada, identificadas e justificadas na solicitação de recursos liberada e análise e aprovação da medição.

- 5.3.** A GERENCIADORA ou a CONTRATANTE verificará o relatório de medição para conferência dos itens executados, com vistas à transferência do recurso financeiro.

5.3.1. A medição aprovada pelo CONTRATADO, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, será enviada à CONTRATANTE para a realização de vistoria no local da obra.

5.3.2. A CONTRATANTE fará a aferição dos itens medidos e autorizará o desbloqueio do recurso via AGENTE FINANCEIRO para o CONTRATADO, a fim de efetuar o pagamento do que foi medido.

- 5.4.** O desbloqueio do recurso financeiro será feito após a análise financeira do pedido de liberação de recursos, a qual ficará condicionada à:

a) Comprovação do pagamento das despesas referentes à etapa anteriormente executada, identificadas e justificadas



na solicitação de recursos liberada, integrante da Prestação de Contas Parcial;

b) Análise e conferência da medição;

c) Comprovação do depósito da contrapartida na CONTA VINCULADA.

5.5. Não haverá desbloqueio antecipado de recursos, exceto quando autorizados pela CONTRATANTE.

5.6. Constatada divergência na aferição física acumulada, o desbloqueio dos recursos será suspenso até a regularização da pendência.

5.7. A autorização de desbloqueio dos 10% (dez por cento) restantes do valor total do EMPREENDIMENTO licitado ficará condicionada ao ateste, pela CONTRATANTE e/ou GERENCIADORA, da execução total do EMPREENDIMENTO.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

6.1. Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste contrato e se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

6.2. Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.

6.3. Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados única e exclusivamente no Banco Caixa Econômica Federal, agência 0992, em conta bancária 013 operação 0015507-8, em nome do CONTRATADO.



- 6.4.** Os recursos creditados na CONTA VINCULADA, inclusive os de contrapartida, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança.
- 6.5.** As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução do seu objeto, mediante autorização da CONTRATANTE e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada sua utilização como contrapartida.
- 6.6.** Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.
- 6.7.** Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas após a conciliação bancária da CONTA VINCULADA a este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, deverão ser restituídos à CONTRATANTE no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento.
- 6.8.** A devolução prevista no item anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.
- 6.8.1.** Ainda que não tenha sido realizada a aplicação financeira, quando o CONTRATADO não comprovar o emprego dos recursos na consecução do objeto, deve ser recolhido o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização.



- 6.8.2.** No caso de conclusão contratual, o fato a ser considerado para cálculo da devolução de recursos é a do último desbloqueio.
- 6.8.3.** No caso de inexecução contratual, o prazo é contado a partir da data do efetivo crédito.
- 6.8.4.** Os valores serão devolvidos à CONTRATANTE pelo CONTRATADO que autorizou a transferência do recurso à CONTA VINCULADA ao CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- 6.8.5.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA enseja a obrigação do CONTRATADO de devolvê-los devidamente atualizados no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias ao CONTRATANTE após o recebimento da notificação pelo CONTRATADO.
- 6.8.6** Os recursos a serem devolvidos em caso de utilização em desconformidade com o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, deverão ser atualizados com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC,
- 6.8.7.** Nos casos previstos nas alíneas abaixo, quando houver rescisão, distrato ou término da vigência contratual em que parte do objeto executado possua funcionalidade, é realizada a devolução do valor de transferência remanescente acrescido do resultado da aplicação financeira, devendo a funcionalidade da parte executada ser verificada pela CONTRATANTE:
- a)** Quando não for executado totalmente o objeto do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.



- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- c) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.

6.9. No caso da aplicação da cláusula acima, o recurso deverá ser restituído com valor corrigido conforme citado na CLÁUSULA SEXTA, item 6.8.6, e atualizado monetariamente a partir da data do recebimento na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, previstos no projeto, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

8.1. Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA e a especificação da despesa.

8.2. As faturas, recibos, notas fiscais originais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificado com o nome do programa e o número do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA. Tais documentos serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, permanecendo à



disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da prestação de contas.

8.2.1. A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1.** A prestação de contas referente ao total dos recursos de que trata a CLÁUSULA QUARTA deverá ser apresentada pelo CONTRATADO à CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias a contar da conclusão do objeto, atestada pela CONTRATANTE.
- 9.2.** Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final a que se refere a CLÁUSULA NONA, item 9.1., o CONTRATADO será notificado para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 9.3.** Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE instaurará processo administrativo.
- 9.4.** Os casos fortuitos ou de força maior que comprovada e justificadamente e de comum acordo com a CONTRATANTE impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues em até 30 (trinta) dias para análise e manifestação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUDITORIA



- 10.1.** Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União e/ou Estado sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO.
- 10.2.** É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do sistema de controle interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e dos Tribunais de Contas da União e dos Estados a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

- 11.1.** É obrigatória a identificação do EMPREENDIMENTO com placa segundo modelo estabelecido pela CONTRATANTE durante todo o período de duração da obra, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 12.1.** A vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 12.1.1.** O CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA dar-se-á por encerrado após findado o período de vigência citado da cláusula 12.1 ou após o atesto da CONTRATANTE e/ou GERENCIADORA da finalização da execução do EMPREENDIMENTO, acompanhado da prestação de contas final.
- 12.2.** A vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA poderá ser prorrogada mediante análise da CONTRATANTE quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado, sem nenhum tipo de penalidade ao CONTRATADO.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 13.1.** O presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando o CONTRATADO obrigado a devolver os recursos financeiros aportados, exceto em casos fortuitos, sinistros ou justificativa aceita pela CONTRATANTE, desde que amparados pela legislação vigente.
- 13.2.** Constitui motivo para rescisão do presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA o descumprimento de quaisquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE/ GERENCIADORA a utilização dos recursos em desacordo com o objeto contratado ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- 13.3.** A rescisão do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos a CONTRATANTE, ensejará a instauração de Processo Administrativo.
- 13.4.** No caso de cancelamento deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, o CONTRATADO deverá ressarcir à CONTRATANTE as despesas ocorridas até a data da rescisão, incluindo despesas decorrentes das análises e acompanhamento da GERENCIADORA e rendimentos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

- 14.1.** A alteração deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de termo aditivo e será provocada pelo CONTRATADO mediante apresentação das respectivas



justificativas, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

14.1.1. A solicitação de prorrogação da vigência deverá ser protocolada junto à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do seu término sendo necessária a concordância da CONTRATANTE para sua efetivação.

14.2. O CONTRATADO deverá apresentar as justificativas para a necessidade de alteração deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, considerado o tempo hábil para a execução da pertinente alteração, que deverá ocorrer dentro da vigência contratual, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

14.3. A alteração contratual referente ao valor do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA será feita por meio de termo aditivo, mediante análise e aprovação da CONTRATANTE.

14.4. É vedada a alteração do objeto pelo CONTRATADO, exceto para a ampliação ou supressão do objeto pactuado, sem prejuízo da sua funcionalidade e sem redução da previsão de atendimento inicial, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

14.4.1. No caso em que a alteração envolva ampliação do objeto pactuado, que implique na necessidade de complementação do recurso, este deverá ser aportado pelo CONTRATADO.

14.4.2. No caso em que a alteração envolva supressão do objeto pactuado, que implique na redução do valor total do EMPREENDIMENTO, o recurso remanescente deverá ser devolvido à CONTRATANTE,



proporcionalmente ao valor do repasse e contrapartida aportados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

- 15.1.** Ao CONTRATADO é vedado:
- a) Utilizar recursos do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA em instalações e veículos pertencentes ao CONTRATADO ou aos parceiros;
 - b) Financiar materiais, serviços e equipamentos provenientes de doações de entidades públicas ou transferências não reembolsáveis de recursos públicos;
 - c) Pagar aluguel de instalações, equipamentos ou veículos de qualquer natureza de propriedade do CONTRATADO ou de parceiros;
 - d) Arcar com o custo do terreno onde o EMPREENDIMENTO será implantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

- 16.1.** Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA deverão ser apresentados em formato digital.
- 16.2.** As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada ou correspondência eletrônica.
- 16.3.** As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Dr. José Rezende, Nº. 499, Plante Café, Miguel Pereira/RJ, CEP 26.900-000 ou nos endereços



eletrônicos ambiente.miguelpereira@hotmail.com c/c
meioambiente@miguelpereira.rj.gov.br.

- 16.4.** As correspondências dirigidas ao CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Lojas 14 e 15, Piso Superior, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245 ou nos endereços eletrônicos roberto.alves@agevap.org.br; gabriela.teixeira@agevap.org.br e sanearguandu@agevap.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 17.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:
- 17.1.1.** Advertência;
 - 17.1.2.** Multa administrativa;
 - 17.1.3.** Suspensão temporária da participação em editais de chamamento e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;
 - 17.1.4.** Declaração de inidoneidade para contratar com a CONTRATANTE.
- 17.2.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 17.3.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.



- 17.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da CONTRATANTE.
- 17.5.** A multa administrativa, prevista no item 17.1.2:
- 17.5.1.** Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - 17.5.2.** Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - 17.5.3.** Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - 17.5.4.** Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - 17.5.5.** Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 17.6.** A suspensão temporária da participação em editais e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, prevista no item 17.1.3:
- 17.6.1.** Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - 17.6.2.** Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o CONTRATADO faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 17.7.** A declaração de inidoneidade para contratar com a CONTRATANTE, prevista no item 17.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição não forem sanados, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a os prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Após a assinatura do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Caso o financiamento objeto deste instrumento contratual conte com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, deverá o extrato deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA ser publicado também no Diário Oficial de Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. Para dirimir os conflitos decorrentes deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA fica eleito o foro da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, especificamente da Comarca de Resende/RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

20.1. Considerando que o presente instrumento visa garantir a execução dos recursos remanescentes do Contrato de Transferência nº 0557139/2021/AGEVAP/CAIXA no objeto a que eram destinados, ficam aqui acordadas as seguintes disposições transitórias a serem adotadas:

20.2. Independentemente do disposto no Contrato de Transferência nº 0557139/2021/AGEVAP/CAIXA, fica determinado, por meio deste instrumento, a manutenção dos recursos já repassados e ainda não desbloqueados, assim como seus rendimentos, para a conta aberta em nome do CONTRATADO no Banco Caixa Econômica Federal,

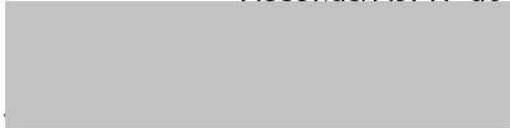


agência 0992, em conta bancária 013 operação 0015507-8, que para todos os efeitos será considerada a CONTA VINCULADA.

20.3. A prestação de contas a que se refere o presente instrumento é referente somente aos recursos previstos em sua CLÁUSULA QUARTA, cujo desbloqueio tenha sido autorizado em sua vigência.

20.4. E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Resende/RJ. 17 de _____ abril _____ de 2024.



Diretor-Presidente
AGEVAP



Assessora – Unidade Resende
AGEVAP



Prefeito

MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____
RG: _____

NOME: _____
CPF: _____
RG: _____

